

**Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de
Fundos de Investimento Financeiro Incentivados de
Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito
Privado Responsabilidade Limitada (Anteriormente
Denominado Inter Infra Fundo de Investimento em
Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em
Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado)
CNPJ nº 42.294.971/0001-31**

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Exercício Findo em 31 de Maio de 2025 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e à Administradora do Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado)
(Administrado pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
Belo Horizonte – MG

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado Responsabilidade Limitada (“Fundo”), que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de maio de 2025 e a respectiva demonstração da evolução do patrimônio líquido para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado Responsabilidade Limitada em 31 de maio de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Fundos de Investimento Financeiros.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Custódia e valorização dos ativos financeiros

Em 31 de maio de 2025, o Fundo possuía investimentos em cotas de fundos de investimento no montante de R\$ 208.160 mil, correspondentes a 99,94% do seu patrimônio líquido. Cabe à Administradora do Fundo conduzir processos de controles internos para garantir a propriedade e custódia dos ativos financeiros mantidos em sua carteira, assim como a adequada mensuração dos ativos. Em conexão às operações do Fundo e à materialidade dos saldos de seus investimentos, consideramos a custódia e valorização dos ativos financeiros do Fundo como área de foco em nossa auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a “organização Deloitte”). A DTTL (também chamada de “Deloitte Global”) e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 460 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento do processo de reconciliação da posição dos investimentos do Fundo junto à posição dos fundos investidos; (ii) obtenção da carteira gerencial do Fundo e comparação com os seus respectivos registros contábeis; (iii) confronto da carteira gerencial detalhada do Fundo em 31 de maio de 2025 com os relatórios emitidos pelas instituições custodiantes; (iv) obtenção e leitura das últimas demonstrações contábeis auditadas dos fundos investidos relevantes com o objetivo de identificar assuntos significativos que possam afetar as demonstrações contábeis do Fundo; (v) análise das informações e perfil de risco dos ativos que compõem a carteira dos fundos investidos próximos a esta data-base, disponíveis na CVM; (vi) recálculo da valorização dos fundos investidos por meio dos valores de cota divulgados pelos administradores; e (vii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis do Fundo.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitáveis a custódia e a valorização dos ativos financeiros, no contexto das demonstrações contábeis do Fundo tomadas em conjunto.

Outros Assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício findo em 31 de maio de 2024, foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram relatório de auditoria em 30 de agosto de 2024, sem modificação.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A Administradora do Fundo é responsável por essas outras informações que compreendem a demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange a demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre essa demonstração. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler as informações contidas na demonstração da evolução da cota e da rentabilidade e, ao fazê-lo, considerar se essas informações estão, de forma relevante, inconsistentes com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparentam estar distorcidas de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante nessas informações, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento Financeiros e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas pelos usuários com base nas referidas demonstrações financeiras.

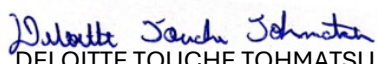
Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 21 de agosto de 2025


DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8


Joao Paulo Stellfeld Passos
Contador
CRC nº 1 PR 053072/O-7

Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado Responsabilidade Limitada
(anteriormente denominado Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado)

CNPJ: 42.294.971/0001-31

Administrado pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

CNPJ: 18.945.670/0001-46

Demonstração da composição e diversificação da carteira em 31 de maio de 2025

(Valores em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

Aplicações/especificações	Notas explicativas	31/05/2025		
		Quantidades	Valor contábil	% s/PL do fundo
Ativo				
Disponibilidades			1	0,00%
Depósito à vista			1	0,00%
Aplicações em operações compromissadas		124	121	0,06%
Tesouro IPCA (NTN-B)		5124	121	0,06%
Títulos e valores mobiliários		37.607.347	208.160	99,94%
Cotas de fundo de investimento		37.607.347	208.160	99,94%
Cotas de fundos de renda fixa		637.607.347	208.160	99,94%
Valores a receber			2.793	1,34%
Despesas antecipadas			19	0,01%
Outros valores a receber			2.774	1,33%
Total do ativo			211.075	101,34%
Passivo				
Outras obrigações			2.798	1,34%
Taxa de administração		2084	84	0,05%
Taxa de gestão			56	0,03%
Auditoria e custódia			8	0,00%
Distribuição de rendimentos a pagar			2.621	1,25%
Credores diversos			29	0,01%
Total do passivo			2.798	1,34%
Patrimônio líquido			208.277	100,00%
Total do passivo e patrimônio líquido			211.075	101,34%

As notas explicativas da administradora são partes integrante das demonstrações financeiras

Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado
Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa
Crédito Privado)

CNPJ: 42.294.971/0001-31

Administrado pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

CNPJ: 18.945.670/0001-46

Demonstração da evolução do patrimônio líquido para os exercícios findos em 31 de maio de 2025 e 2024

(Valores em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	<u>Notas explicativas</u>	<u>Exercício findo em</u> <u>31/05/2025</u>	<u>Exercício findo em</u> <u>31/05/2024</u>
Patrimônio líquido no início do exercício			
Representado por 2.099.491 cotas a R\$ 89,671959 cada		188.265	-
Representado por 1.345.099 cotas a R\$ 91,476307 cada		-	123.045
Cotas emitidas			
Representado por 396.272 cotas	8	35.082	-
Representado por 754.392 cotas	8	-	68.044
Distribuição de rendimentos	8	(30.363)	(17.598)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício		192.984	173.491
Composição do resultado do exercício			
Renda fixa e outros títulos e valores mobiliários		17.445	53
Títulos públicos e privados		36	53
Apropriação de rendimentos	5	36	53
Cotas de fundo de investimento		17.409	16.269
Valorização / (desvalorização) a valor justo	6	(14.964)	5.244
Rendimento de cotas de fundos de investimento	6	32.373	11.025
Demais despesas		(2.152)	(1.548)
Remuneração da administração	9	(1.567)	(1.083)
Taxa de gestão		(56)	-
Auditoria e custódia	12	(10)	(9)
Serviços contratados pelo Fundo		(369)	(456)
Taxa de fiscalização CVM		(55)	-
Despesas diversas		(95)	-
Resultado do exercício		15.293	14.774
Patrimônio líquido no final do exercício		208.277	188.265
Representado por 2.495.763 cotas a R\$ 83,452153 cada		208.277	-
Representado por 2.099.491 cotas a R\$ 89,671959 cada		-	188.265

As notas explicativas da administradora são partes integrante das demonstrações financeiras

1 Contexto operacional

O Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado), ("Fundo") iniciou as operações no dia 30 de setembro de 2021, sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo seu regulamento, pela Resolução nº 175/22, pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei nº 12.431") e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis.

O fundo foi adaptado a Resolução CVM nº 175 em 20 de maio de 2025 em classe única de cotas.

A classe única de cotas do Fundo é destinada a: (i) fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e/ou na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais"); e (ii) pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e/ou no exterior, que não sejam consideradas investidores institucionais ("investidores não institucionais" e, em conjunto com os investidores institucionais, "cotistas").

A classe única de cotas do Fundo se classifica como um fundo de investimento em renda fixa, de acordo com a regulamentação em vigor, na modalidade "fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura", nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do Art.59 da Resolução CVM 175/22. A classe única de cotas do Fundo tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário: (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pela Administradora ("FI-Infra" e "Cotas de FI-Infra", respectivamente).

A classe única de cotas do Fundo apresenta risco aos investidores havendo a possibilidade de perdas superiores ao capital investido em função da política de investimento adotada pela Administradora/Gestora ou pelos investimentos do Fundo que, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos: de mercado, de crédito, de liquidez, de risco operacional, de descontinuidade, relacionados ao investimento em ativos incentivados, questionamento da validade e da eficácia, de fungibilidade, de concentração, de risco de pré-pagamento, de governança, de resgate de cotas nos Fundos de investimento investidos, risco decorrente da precificação dos ativos financeiros, risco relacionado ao tratamento fiscal do Fundo, risco regulatório e gerais, havendo a possibilidade de aporte de recursos em caso de patrimônio líquido negativo, quando aplicável.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora ou de nenhum mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

O Fundo possui suas cotas negociadas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão (Ticker: BIDB11). As cotas patrimoniais apresentaram os seguintes preços de fechamento no último dia de negociação de cada mês dos exercícios findos em 31/05/2025 e 31/05/2024:

Data	Valor da Cota em 2025 (R\$)	Data	Valor da Cota em 2024 (R\$)
30/06/2024	88,40	30/06/2023	92,83
31/07/2024	89,25	31/07/2023	93,62
31/08/2024	88,59	31/08/2023	93,69
30/09/2024	88,28	30/09/2023	92,23
31/10/2024	87,19	31/10/2023	91,07
30/11/2024	86,01	30/11/2023	91,62
31/12/2024	83,33	31/12/2023	92,60
31/01/2025	83,59	31/01/2024	91,81
28/02/2025	82,79	29/02/2024	93,22
31/03/2025	82,86	31/03/2024	92,46
30/04/2025	83,60	30/04/2024	90,71
31/05/2025	83,45	31/05/2024	89,67

O preço de fechamento da cota de Mercado no último dia de negociação de cada mês dos exercícios findos em 31/05/2025 e 31/05/2024, eram como abaixo:

Data	Valor da Cota em 2025 (R\$)	Data	Valor da Cota em 2024 (R\$)
30/06/2024	93,00	30/06/2023	89,00
31/07/2024	92,00	31/07/2023	87,49
31/08/2024	91,19	31/08/2023	89,50
30/09/2024	90,39	30/09/2023	90,30
31/10/2024	88,00	31/10/2023	87,11
30/11/2024	81,00	30/11/2023	87,56
31/12/2024	76,12	31/12/2023	87,65
31/01/2025	73,70	31/01/2024	92,48
28/02/2025	77,10	29/02/2024	94,24
31/03/2025	79,50	31/03/2024	93,45
30/04/2025	81,02	30/04/2024	92,75
31/05/2025	82,00	31/05/2024	92,87

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento Financeiro, previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI e as demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, estabelecidos pela Resolução CVM 175/22.

Na elaboração destas demonstrações financeiras, foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e a determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras são referentes aos exercícios findos em 31 de maio de 2025 e 2024, e foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 21 de agosto de 2025, que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

As políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão descritas a seguir:

a. Reconhecimento de receitas e despesas

A Administradora adota o Princípio da Competência dos Exercícios Societários ("regime de competência") para fins do registro das receitas e despesas do Fundo.

b. Operações compromissadas

As operações compromissadas são demonstradas ao valor do principal, acrescido dos rendimentos auferidos.

c. Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, e quando fundos abertos, ou seja, aqueles em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, esses são ajustados diariamente pela variação no valor das cotas informado pela Administradora. Quando há aplicação em cotas dos fundos de investimentos de condomínio fechado ("fundos fechados"), a Administradora avalia o valor justo dessas cotas utilizando a seguinte ordem de prioridade: (i) caso o preço da cota seja divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3 S.A."), é utilizado o preço de fechamento da B3 S.A.; (ii) caso o preço não esteja disponível conforme item (i) anterior, a cotação de mercado é estimada pela mediana das cotações fornecidas por um pool de players do mercado para elaboração do "Preço Indicativo de Consenso" (PIC); e (iii) caso os itens (i) e (ii) não sejam aplicáveis, é utilizada a cota divulgada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. Esses ativos estão classificados na categoria de "Títulos para negociação". A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas na rubrica "Resultado com aplicações em cotas de fundos".

Cotas de Fundos de investimentos listado em bolsa

As cotas de Fundos de investimentos listado em bolsa são registradas pelo custo de aquisição, incluindo os custos de corretagens e os emolumentos. Conforme disposições da Instrução CVM nº 438/06 e alterações posteriores, os ativos de renda variável são valorizados pela última cotação diária de fechamento da B3 S.A., desde que tenham sido negociados pelo menos uma vez nos últimos 90 dias.

Nas operações de vendas das cotas de Fundos de investimentos listado em bolsa, as taxas de corretagem e os emolumentos são registrados diretamente no resultado como despesas. Os ganhos e/ou as perdas não realizados são reconhecidos na rubrica "Valorização/desvalorização a valor justo", e os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados na rubrica "Resultado nas negociações", quando aplicável.

De acordo com a Instrução CVM nº 577/16, o valor de custo das cotas de Fundos de investimentos listado em bolsa, integrantes da carteira de investimentos do Fundo, apresentado no demonstrativo da composição e diversificação da carteira, representa o valor justo no último dia do exercício anterior, ajustado pelo custo médio das compras e vendas ocorridas no exercício atual.

Os rendimentos a distribuir apurados pelo fundo investido são reconhecidos como receita na ocasião em que os títulos correspondentes são considerados como "ex-direito" na B3 S.A.

d. Partes relacionadas

São demonstradas as operações realizadas entre o Fundo e instituição Administradora, Gestora ou parte a elas relacionada no exercício findo em 31 de maio de 2025.

4 Instrumentos financeiros derivativos

Durante o(s) período(s) compreendido(s) nestas demonstrações contábeis, o Fundo não efetuou operações com instrumentos financeiros derivativos.

5 Operações compromissadas

O saldo de aplicações em operações compromissadas em 31 de maio de 2025 é como segue:

Aplicação	Lastro	31/05/2025	
		Quantidade	Valor
Nota do Tesouro Nacional	NTN-B 01/01/2027	124	121

Durante o exercício findo em 31 de maio de 2025, a apropriação de rendimentos com operações compromissadas geraram o resultado de R\$ 36 (R\$ 53 em 2024).

6 Títulos e valores mobiliários

Em 31 de maio de 2025, as cotas de fundos de investimento estão compostas conforme quadro abaixo:

Cotas de fundos de investimentos	Quantidade de Cotas	Custo Amortizado (*)	Valor de mercado
Inter Infra Master Fundo de Investimento Incentivado em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado Responsabilidade Limitada	2.693.781	172.538	172.538
Inter Infra Master II Fundo de Investimento Financeiro Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada	34.913.566	35.622	35.622
Total	37.607.347	208.160	208.160

(*) Valor apresentado considera todas as aplicações nos ativos investidos com o seguinte cálculo; Custo corrigido, cálculo com base nas Quantidades totais de compra/ Valor de compra Total = Pu de Custo, Pu de Custo.

Durante o exercício findo em 31 de maio de 2025, a valorização a valor justo das cotas de fundos gerou o resultado positivo de R\$ 17.409 (Resultado positivo de R\$ 16.269 em 2024) e está apresentado na Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido no grupo de "Cotas de fundos de investimento".

7 Política de administração de riscos

Os riscos são devidamente expressos no regulamento do Fundo e variam conforme a política de investimentos prevista.

O investimento no Fundo apresenta riscos para os investidores. Ainda que a Administradora e a Gestora da carteira mantenham um sistema segregado de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os investidores. Entre os fatores de risco a que o Fundo pode estar sujeito, destacam-se os seguintes:

(i) Riscos de mercado

- (a) **Fatores macroeconômicos:** como a classe aplica os seus recursos preponderantemente nas cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos ativos incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas da classe. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos ativos incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos ativos incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, da classe e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.
- (b) **Efeitos de eventos de natureza econômica, política e financeira:** a classe, os FI-Infra e os ativos incentivados integrantes das suas carteiras, as cotas de FI-Infra e os outros ativos estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. as medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das cotas de FI-Infra e, por conseqüência, a classe e os cotistas.
- (c) **Fatos extraordinários e imprevisíveis:** a ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos ativos incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, da classe; e/ou (2) a diminuição da liquidez das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, bem como das cotas da classe, provocando perdas patrimoniais aos cotistas.
- (d) **Descasamento de taxas – rentabilidade dos ativos inferior à rentabilidade alvo:** os ativos incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no item “a.” do quadro 1 do anexo, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe e a rentabilidade alvo das cotas. uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas da classe decorre do pagamento das cotas de FI-Infra e dos outros ativos, os recursos da classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. nessa hipótese, os cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. a classe, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos cotistas.

- (e) **Flutuação de preços dos ativos e das cotas da classe:** os preços e a rentabilidade das cotas de FI-Infra e dos outros ativos, assim como das cotas da classe, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, ou das cotas da classe, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

(ii) Riscos de crédito

- (a) **Pagamento condicionado das cotas:** as principais fontes de recursos da classe para efetuar a distribuição de rendimentos decorrem do pagamento das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos ativos incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. a classe somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas da classe, se os resultados e o valor total da carteira da classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos cotistas.
- (b) **Ausência de garantias das cotas:** as aplicações realizadas na classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A classe, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram às cotistas quaisquer rentabilidades decorrentes da aplicação nas cotas da classe. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- (c) **Risco de crédito dos emissores e garantidores dos ativos incentivados ou dos devedores e garantidores do lastro dos ativos incentivados:** os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das cotas de FI-Infra a classe na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos ativos incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de ativos incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos ativos incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos ativos incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, conseqüentemente, para a classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos ativos incentivados ou, no caso de ativos incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos ativos incentivados, podendo os FI-Infra encontrarem dificuldades para alienar os ativos incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos ativos incentivados ou, no caso de ativos incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos ativos incentivados, comprometendo a sua liquidez. no caso das debêntures incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos ativos incentivados poderá ser adversamente impactada. além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos ativos incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em ativos incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos ativos incentivados, resultando em perdas significativas para a classe, na qualidade de cotista dos fi-infra. é possível, portanto, que a classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.
- (d) **Ausência de classificação de risco dos ativos incentivados:** os FI-Infra podem adquirir ativos incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. a ausência de classificação de risco dos ativos incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.
- (e) **Insuficiência das garantias dos ativos incentivados:** os ativos incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. havendo o inadimplemento dos ativos incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais ativos incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-infra não consigam executá-la. nesses casos, o patrimônio dos FI-infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade da classe também serão impactados.

Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado)

(CNPJ: 42.294.971/0001-31)

(Administrado pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 18.945.670/0001-46)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios de 31 de maio de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

- (f) **Investimento em ativos de crédito privado:** a classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos ativos incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da resolução CVM 175/22. Os FI-Infra e, consequentemente, a classe estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.
- (g) **Renegociação de contratos e obrigações:** diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da - pandemia da COVID-19 - é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos ativos incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos ativos incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da classe.
- (h) **Risco de crédito dos emissores, garantidores ou contrapartes dos ativos financeiros:** a parcela do patrimônio líquido da classe não aplicada nas cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no anexo. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que a classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.
- (i) **Cobrança extrajudicial e judicial:** todos os custos e despesas incorridos pela classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da classe, até o limite do seu patrimônio líquido. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela classe ou pelos cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.
- (j) **Patrimônio líquido negativo:** os investimentos da classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para os cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela classe poderão fazer com que a classe apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. A administradora e a gestora não respondem pelas obrigações assumidas pela classe. As eventuais perdas patrimoniais da classe, portanto, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos cotistas.
- (iii) **Riscos de liquidez**
- (a) **Falta de liquidez das cotas de FI-Infra:** nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo a classe o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial a classe.

- (b) **Falta de liquidez dos outros ativos:** a parcela do patrimônio líquido da classe não aplicada nas cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos. os outros ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos cotistas.
- (c) **Fundo fechado e mercado secundário:** a classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas da classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da classe, não refletindo a situação patrimonial da classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos cotistas. Não há qualquer garantia da administradora e da gestora quanto à possibilidade de venda das cotas da classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos cotistas.

(iv) Riscos operacionais

- (a) **Falhas operacionais:** a subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe dependem da atuação conjunta e coordenada da administradora e da gestora. A classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no regulamento ou no contrato de gestão da classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.
- (b) **Troca de informações:** não há garantia de que as trocas de informações entre a classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das cotas de FI-Infra e dos outros ativos, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da classe e, conseqüentemente, os cotistas.
- (c) **Falhas ou interrupção dos prestadores de serviços:** o funcionamento da classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a administradora e a gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da classe.
- (d) **Majoração de custos dos prestadores de serviços:** caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da classe.
- (e) **Discricionariedade da gestora:** desde que respeitada a política de investimento prevista no anexo e regulamento, a gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das cotas de FI-Infra a serem subscritas pela classe, não tendo a gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em ativos incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de ativos incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. além disso, a gestora terá discricionariedade para exercer o direito de voto do fundo nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de voto adotada pela gestora e desde que respeitado o disposto no anexo.

(v) Riscos de descontinuidade

- (a) **Liquidação da classe – indisponibilidade de recursos:** existem eventos que podem ensejar a liquidação da classe, conforme previsto no anexo. Assim, há a possibilidade de os cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe; ou (2) à venda das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas.
- (b) **Dação em pagamento dos ativos:** ocorrendo a liquidação da classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, a administradora deverá convocar a assembleia especial para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe ou, ainda, dos ativos incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues a classe em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os ativos incentivados, conforme o caso, recebidos.
- (c) **Observância da alocação mínima:** não há garantia de que a classe conseguirá encontrar cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da gestora, que atendam à política de investimento prevista no regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da alocação mínima, será realizada a amortização extraordinária, conforme o procedimento descrito no quadro 5 do regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na amortização extraordinária, o desenquadramento da alocação mínima também poderá levar à liquidação da classe, nos termos do anexo.

(vi) Riscos relacionados ao investimento em ativos incentivados

- (a) **Riscos setoriais:** os FI-Infra alocarão parcela predominante do seu patrimônio líquido em ativos incentivados, especialmente em debêntures incentivadas, emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que os FI-Infra e, conseqüentemente, a classe são expostos estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores dos ativos incentivados e, conforme o caso, garantidores dos ativos incentivados integrantes da sua carteira ou, no caso de ativos incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Em projetos de infraestrutura, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação e/ou na regulamentação aplicável, da instauração de processos fiscalizatórios ou punitivos nos termos do contrato celebrado para a exploração dos projetos qualificados como prioritários e da legislação que podem ensejar a aplicação de sanções, penalidades e a extinção antecipada da contratação, ou, ainda, na perspectiva da economia, o que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, cada um dos setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos ativos incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores dos ativos incentivados e, conforme o caso, garantidores dos ativos incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos ativos incentivados ou, no caso de ativos incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, nos resultados da classe.

- (b) **Desenquadramento da classe:** a classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 19 integralização, a classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da data da 19 integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em ativos incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a alocação mínima. O não atendimento pela classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da classe em outra modalidade de fundo de investimento.
- (c) **Alteração do regime tributário:** eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados da classe, causando prejuízos aos cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

(vii) Risco de questionamento da validade e da eficácia

- (a) **Questionamento da validade e da eficácia da emissão, da subscrição ou da aquisição dos ativos incentivados:** a classe alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos ativos incentivados, no mercado primário ou secundário. a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos ativos incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(viii) Risco de fungibilidade

- (a) **Intervenção ou liquidação da instituição financeira da conta da classe:** os recursos provenientes das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe serão recebidos na conta da classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da classe, os recursos provenientes das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da classe.

(ix) Riscos de concentração

- (a) **Concentração em FI-Infra e em ativos incentivados:** o risco da aplicação na classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados ativos incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo grupo econômico ou, ainda, no caso de ativos incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas. Por “grupo econômico” entende-se, com relação a uma pessoa, seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida pessoa.
- (b) **Concentração em outros ativos:** é permitido a classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas da classe.

(x) Risco de pré-pagamento

- (a) **Pré-pagamento dos ativos incentivados:** certos emissores dos ativos incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, da classe seria frustrada. Ademais, os ativos incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a classe também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a classe e, conseqüentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

(xi) Risco proveniente do uso de derivativos

- (a) **Operações de derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade dos fundos de investimento investidos pela classe, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos fundos de investimento investidos pela classe e, conseqüentemente, a classe. mesmo para fundos de investimento que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas aos referidos fundos de investimento e, conseqüentemente, a classe. em qualquer hipótese, os fundos de investimento investidos pela classe poderão auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor de suas cotas.

(xii) Riscos de governança

- (a) **Quórum qualificado:** o regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia especial.

- (b) **Caracterização de justa causa:** nos termos do parágrafo 14º do artigo 12 do regulamento, até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, não será caracterizada justa causa na hipótese de descumprimento pela Gestora de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto a Gestora prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão; e até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final, não será caracterizada justa causa na hipótese de a gestora ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o sistema financeiro nacional ou atos de corrupção. Enquanto não for caracterizada a justa causa, as deliberações da assembleia geral relativas à substituição da gestora; e à definição da orientação de voto a ser proferido pela gestora, em nome da classe, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no parágrafo primeiro do artigo 12 do regulamento, devendo ser tomadas em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos cotistas presentes. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 175, os cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição da Gestora.
- (c) **Aprovação de matérias em assembleia geral por maioria simples:** nos termos do item parágrafo primeiro do artigo 12 do regulamento, a assembleia especial será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) cotista. Exceto por determinadas matérias previstas no parágrafo primeiro do artigo 12 do regulamento, as deliberações na assembleia especial serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia especial por cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.
- (d) **Concentração das ctas:** não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas da classe que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da classe e dos cotistas “minoritários”.
- (e) **Emissão de novas cotas:** a classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no regulamento, emitir novas cotas. na hipótese de realização de uma nova emissão, os cotistas poderão ter as suas respectivas participações na classe diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. ademais, a rentabilidade da classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas cotas de FI-Infra pela classe.

(xiii) Riscos ambientais

- (a) A classe está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos ativos incentivados apoiados pela classe e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a classe. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos ativos incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a classe.

(xiv) Riscos socioambientais

- (a) As operações da classe, dos FI-Infra e dos emissores dos ativos incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas: Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a classe, os FI-Infra e os emissores dos ativos incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de ativos incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da classe, dos FI-Infra, dos emissores dos ativos incentivados e, consequentemente, a rentabilidade das cotas da classe.

(xv) Outros riscos

- (a) **Precificação dos ativos:** as cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas da classe.

- (b) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** a rentabilidade alvo das cotas prevista no regulamento é um indicador de desempenho adotado pela classe para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pela classe. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos cotistas, pela administradora, pela gestora, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no anexo, a valorização das cotas de titularidade dos cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos cotistas nas cotas da classe será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida no regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao própria classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (c) **Não realização dos investimentos:** não há garantia de que os investimentos pretendidos pela classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas da classe inicialmente pretendida.
- (d) **Ausência de propriedade direta dos ativos:** os direitos dos cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da classe.
- (e) **Eventual conflito de interesses:** a Administradora, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a Administração e a Gestão de outros fundos de investimento e do FI-Infra Master. A classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela administradora, pela gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo, mas não se limitando, ao FI-Infra Master. Ademais, observado o disposto no capítulo II do regulamento, a classe poderá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) serão administrados pela administradora; (2) podem ser geridos pela Gestora; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir ativos incentivados cujos emissores sejam (i) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de ativos incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos a classe e, consequentemente, aos cotistas.

- (f) **Restrições de natureza legal ou regulatória:** eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos ativos incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos ativos incentivados e das cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da classe e o horizonte de investimento dos cotistas.
- (g) **Alteração da legislação aplicável a classe e/ou aos cotistas:** a legislação aplicável a classe, aos cotistas e aos investimentos efetuados pela classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas da classe, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate das cotas.
- (h) **Questionamento da estrutura da classe e dos FI-Infra:** a classe e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) a classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas cotas de FI-Infra; e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos ativos incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis a classe e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pela classe e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, da classe e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário da classe e, conseqüentemente, dos cotistas poderá vir a ser alterado.
- (i) **Tributação da distribuição de rendimentos:** observado o fator de risco “precificação dos ativos” acima, eventuais variações nos valores das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe poderão resultar em redução do valor das cotas da classe. Se o patrimônio da classe permitir, em cada data de distribuição de rendimentos, será realizada a distribuição ordinária dos rendimentos decorrentes dos ativos em relação à totalidade das cotas da classe. É possível, portanto, que ocorra a distribuição de rendimentos, ainda que o valor das cotas da classe tenha sofrido uma redução. Quando da distribuição de rendimentos, independentemente do valor das cotas da classe, os rendimentos destinados diretamente aos cotistas, serão tributados na forma do quadro 11 deste anexo. Dessa forma, cada cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o quadro 11 do anexo, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.
- (j) **Impossibilidade de previsão dos processos de emissão e/ou de alienação dos ativos incentivados:** não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos ativos incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os ativos incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos ativos incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, da classe.

- (k) **Risco de perdas patrimoniais:** esta classe utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu cotista.
- (l) **Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo poder judiciário:** a legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

Política de avaliação de riscos

O processo de avaliação e monitoramento do risco consiste em:

- (i) Estimar as perdas potenciais dos Fundos por meio do *Value at Risk* (VaR) e Stress Test.
- (ii) Definir parâmetros para avaliar se as perdas estimadas estão de acordo com o perfil do Fundo, se agressivo ou conservador.

A política de administração de risco do Fundo compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento das estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho do Fundo; e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão do Fundo.

Análise de sensibilidade

A análise de sensibilidade foi efetuada, em 31 de maio de 2025, considerando o VaR (*Value at Risk*).

O *Value at Risk* (VaR) é uma metodologia de cálculo de gerenciamento de risco de mercado, que estima a perda potencial máxima de uma carteira em um determinado prazo, dado um intervalo de confiança.

Para obtenção do VaR do Fundo foi utilizado o modelo paramétrico com grau de confiança de 95% para um intervalo de 21 dias.

Data Base	Patrimônio Líquido	Value at Risk (VaR)
31/05/2025	R\$ 208.277	3,2281 %

8 Emissões, amortizações e distribuição de rendimentos

As cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio da B3, por intermédio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), uma vez que estão depositadas na B3.

A 1ª emissão de cotas se deu na data de 24 de setembro de 2021, ao preço unitário de R\$ 96,77 (noventa e seis reais e setenta e sete centavos), com o custo da respectiva taxa de distribuição no valor preço de R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos) por cota efetivamente integralizada por cota primária prevista no ato da Administradora que aprovou a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo.

Após a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, a Administradora poderá realizar uma ou mais novas emissões de cotas, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da assembleia geral, até o valor total agregado correspondente a R\$ 2.000 (dois bilhões de reais) ("Capital Autorizado"). Uma vez atingido o limite do capital autorizado, a Administradora somente poderá emitir novas cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica da Gestora.

No exercício findo em 31 de maio de 2025 houve emissão de 396.272 cotas (754.392 em 2024) no valor de R\$ 35.886 (R\$ 68.044 em 2024) e o custo da oferta no montante de R\$ 804 (R\$ 0 em 2024).

A distribuição de rendimentos, a amortização extraordinária e o resgate das cotas da classe única do Fundo serão realizados de acordo com o regulamento. Qualquer outra forma de pagamento das cotas da classe única do Fundo que não esteja prevista neste item deverá ser previamente aprovada pela assembleia especial.

As distribuições de rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da classe em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação. Todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos incentivados e dos outros ativos integrantes da carteira da classe única do Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

Se o patrimônio da classe única do Fundo permitir, em cada data de distribuição de rendimentos, será realizada a distribuição ordinária dos rendimentos decorrentes dos ativos incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos ("rendimentos") em relação à totalidade das cotas do Fundo ("distribuição de rendimentos"). Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo VIII do regulamento, com os recursos disponíveis, em uma data de distribuição de rendimentos, conforme informado pela Gestora à Administradora, serão utilizados para a distribuição de rendimentos.

As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do Fundo.

Durante o exercício findo em 31 de maio de 2025 e 2024, não houve a amortização de cotas e foram distribuídos rendimentos no montante de R\$ 30.363 (R\$ 17.598 em 2024).

9 Taxa de Administração

A taxa de administração é paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e vem sendo provisionada diariamente sobre o patrimônio líquido, conforme quadro abaixo, e inclui os serviços de gestão, administração e distribuição da carteira.

A remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração fiduciária ("Taxa de Administração") será equivalente a um percentual entre 0,80% (oitenta centésimos por cento) e 1,20% (um por cento e vinte centésimos) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Tendo em vista que o Fundo admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida que a taxa de administração total será calculada de acordo com as taxas dos fundos investidos, limitada ao valor máximo de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

No exercício findo em 31 de maio de 2025, a despesa correspondente à taxa de administração perfazia o montante de R\$ 1.623 (R\$ 1.083 em 2024), a mesma está apresentada nas demonstrações das evoluções do patrimônio líquido em "Remuneração da administração".

10 Taxa de performance

Não há cobrança dos cotistas de taxa de performance ou taxa de saída.

11 Custódia dos títulos da carteira

As cotas de fundos de investimento são custodiadas pelos seus respectivos administradores. Os títulos públicos são registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

12 Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

Os serviços de custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e outros ativos integrantes da carteira de investimento e de escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo são prestados pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, e está inclusa na Taxa de Administração, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo Fundo, os quais constituem encargos do Fundo.

O serviço de gestão da carteira do Fundo é prestado pela Inter Asset Gestão de Recursos Ltda.

13 Tributação

Nos termos da Lei nº 12.431/11, os cotistas dos fundos de investimento incentivado em infraestrutura constituídos sob a forma de condomínio fechado e dos fundos de investimentos em cotas de fundo de investimento que detenham, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos alocados em cotas de fundos de investimento incentivado em infraestrutura, terão sua alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pelos fundos, reduzida:

0% (zero por cento), quando:

.pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou - auferidos por pessoa física.

15% (quinze por cento), quando:

. auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

O Imposto sobre Operações Financeiras – IOF é calculado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor resgatado, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07 (e alterações posteriores). O valor do IOF está limitado a um percentual do rendimento auferido, percentual este decrescente em virtude do período de aplicação, sendo reduzido a zero caso o resgate ocorra a partir do 30º dia da efetiva aplicação.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por medida judicial específica, após procederem com as diligências necessárias, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou do imposto sobre operações financeiras.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pela carteira do fundo de investimento são isentos de imposto de renda. As aplicações financeiras realizadas pela carteira do fundo de investimento também estão sujeitas à alíquota zero de IOF/TVM, com exceção dos investimentos em operações compromissadas realizadas por instituições financeiras e por demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com debêntures de que trata o art. 52 da Lei nº 6.404/76, emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico, que passaram a sofrer incidência de IOF/TVM mesmo quando integrantes da carteira do Fundo.

14 Política de distribuição de resultados

Os resultados auferidos são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas.

15 Política de divulgação das informações

A Administradora coloca à disposição do cotista e/ou interessados, em sua sede e/ou em sua página na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) Diariamente: valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo.
- (ii) Mensalmente: balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira do Fundo, perfil mensal com informações exigidas nos termos da regulamentação em vigor e lâmina de informações complementares.
- (iii) Semestralmente: a demonstração de desempenho do Fundo.
- (iv) Anualmente: após o prazo determinado pela legislação vigente, as demonstrações financeiras do Fundo, acompanhadas do relatório do auditor independente.

16 Outras informações

O valor do patrimônio líquido médio e a rentabilidade do Fundo nos exercícios foram os seguintes:

Informações referentes aos exercícios	31/05/2025	31/05/2024
Rentabilidade do Fundo	-6,94%	-1,97%
% CDI (Benchmark)	11,46%	11,99%
Patrimônio líquido médio	203.793	135.084

Desconsiderando as amortizações do período, o valor da cota teórica e da rentabilidade seriam de R\$ 95,62 e de 6,63%, respectivamente (2024 – R\$ 114,53 e 2,01%).

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

17 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a Administração do Fundo.

18 Informação adicional

Em atendimento à Instrução CVM nº 162/22, da Comissão de Valores Mobiliários, o Fundo informa que não foram registrados pagamentos por serviços prestados pelo auditor externo do Fundo, além dos honorários de auditoria das demonstrações financeiras. A política adotada pela Administradora atende aos princípios que preservam a independência do auditor.

Em atendimento à Resolução CVM nº 200/24, ela prorroga o prazo de adaptação da Resolução nº 175/23, sendo o prazo para FIDC até 29/11/2024 e para os demais fundos até 30/06/2025.

19 Alteração estatutária

Em instrumento particular de alteração o regulamento do Fundo realizado em 03 de setembro de 2024, a administradora, resolveu:

- (a) aprovar a realização da 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo ("Terceira Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada ao público em geral, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do inciso VII, alínea c) do artigo 26, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555"), do regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"); e
- (b) aprovar a contratação da Administradora, na qualidade de instituição distribuidora líder ("Coordenador Líder"), para intermediar a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, que poderá contar com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"), situação que não configura conflito de interesses e não resultará em qualquer ônus aos atuais cotistas do Fundo ("Cotistas"), nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014, uma vez que a Taxa de Distribuição Primária contempla todas as comissões da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta.

Em instrumento particular de alteração o regulamento do Fundo realizado em 20 de maio de 2025, a administradora, resolveu:

- (a) Promover a adaptação do regulamento do Fundo à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175/22, com fulcro nos artigos 52 e 135 da Parte Geral da RCVM 175/22;
- (b) Incluir os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico, com a adequação das disposições relativas à assembleia geral de cotistas e divulgação de informações que constam do regulamento do Fundo;
- (c) Segregar as taxas de administração, gestão e máxima de distribuição antes dispostas como uma única taxa global, sem qualquer majoração do custo total aos investidores;
- (d) dispor que a responsabilidade dos cotistas do Fundo está limitada ao valor por eles subscrito, com a adequação da denominação social do fundo para: Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de fundos de Investimento Financeiro Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado Responsabilidade Limitada;
- (e) Ratificar que a Administradora e a Gestora qualificados no regulamento do Fundo são prestadores de serviços essenciais nos termos da Resolução CVM 175/22;
- (f) O Fundo se mantém como classe de cotas fechada e única, conforme disposto no artigo 136 da Resolução CVM 175/22, sem subclasse, sendo que a sua estrutura societária contempla:
 - i. Regulamento próprio do Fundo que passa a denominar-se Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado Responsabilidade Limitada, mantendo a sua inscrição no CNPJ perante a Receita Federal do Brasil ("RFB"); e

- ii. Anexo ao regulamento do Fundo para organizar as disposições relativas aos investimentos do fundo em forma de classe utilizando-se da denominação: Classe Única do Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado Responsabilidade Limitada (“Classe”), a qual se utilizará do mesmo número de CNPJ do Fundo, enquanto classe única, até modificação em contrário pela legislação em vigor.

20 **Informações sobre transações com partes relacionadas**

Conforme Instrução CVM nº 164/22, os itens abaixo demonstram as operações realizadas entre o Fundo e instituição Administradora, Gestora ou parte a elas relacionada no exercício findo em 31 de maio de 2025.

Operações Compromissadas

O Fundo realizou as operações compromissadas exclusivamente por intermédio do Banco Inter S.A, empresa ligada à Administradora e à Gestora do Fundo.

O Fundo também realizou operações de vendas de títulos e valores mobiliários por intermédio da Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, empresa Administradora do Fundo.

Operações compromissadas sob Administração da Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Gestão da Inter Asset Gestão de Recursos Ltda.

Mês / Ano	Operações compromissadas realizadas com partes relacionadas (Banco Inter) / total de operações compromissadas	Volume médio diário / patrimônio médio diário do Fundo	Taxa média contratada / taxa SELIC
Junho de 2024	100,00%	0,10%	100,00%
Julho de 2024	100,00%	0,11%	100,00%
Agosto de 2024	100,00%	0,12%	100,00%
Setembro de 2024	100,00%	0,43%	100,00%
Outubro de 2024	100,00%	0,27%	100,00%
Novembro de 2024	100,00%	0,12%	100,00%
Dezembro de 2024	100,00%	0,10%	100,00%
Janeiro de 2025	43,11%	0,05%	100,00%
Fevereiro de 2025	100,00%	0,09%	100,00%
Março de 2025	99,58%	0,26%	100,00%
Abril de 2025	100,00%	0,11%	100,00%
Mai de 2025	100,00%	0,11%	100,00%

Títulos e Valores mobiliários	Natureza do relacionamento existente	Montante das transações realizadas no exercício		Saldo Existente		
	(contraparte)	Transação	Quantidade	Montante	Quantidade	Montante
Operação compromissada	(Banco Inter) Administrador e/ou Gestor	Compra com revenda	105.640	78.635	124	121

a. Despesas a Pagar

Em 31 de maio de 2025, o Fundo possui saldo a pagar de remuneração de administração no montante de R\$ 84. A despesa a título de remuneração da administração encontra-se apresentada na nota explicativa “Taxa de Administração”.

21 Eventos subsequentes

Após 31 de maio de 2025 e até a data da aprovação das demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que necessitam de divulgação.

* * *

Maria Clara Guimarães Gusmão
Diretoria de Administração Fiduciária

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
CRC-1SP 164.555/O-2
Contadora responsável

**Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados
de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado**

Anexo I

Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

Mês	Patrimônio Líquido Médio - R\$	Valor da Cota no Fim do Mês- R\$	Rentabilidade do Fundo %		Rentabilidade do CDI	
			No mês (*)	Acumulada	No mês (*)	Acumulada
Maio de 2024	188.265	89,67196				
Junho de 2024	187.985	88,40390	-1,41%	-1,41%	0,83%	0,83%
Julho de 2024	187.796	89,24986	0,96%	-0,47%	0,79%	1,63%
Agosto de 2024	189.581	88,59476	-0,73%	-1,20%	0,91%	2,55%
Setembro de 2024	187.315	88,27818	-0,36%	-1,55%	0,87%	3,44%
Outubro de 2024	217.471	87,19431	-1,23%	-2,76%	0,83%	4,30%
Novembro de 2024	218.141	86,00542	-1,36%	-4,09%	0,93%	5,27%
Dezembro de 2024	212.433	83,37556	-3,06%	-7,02%	0,79%	6,10%
Janeiro de 2025	209.328	83,59062	0,26%	-6,78%	0,93%	7,09%
Fevereiro de 2025	209.974	82,79492	-0,95%	-7,67%	1,01%	8,17%
Março de 2025	208.965	82,86203	0,08%	-7,59%	0,99%	9,24%
Abril de 2025	208.573	83,60364	0,89%	-6,77%	0,96%	10,29%
Maio de 2025	210.216	83,45215	-0,18%	-6,94%	1,06%	11,46%

(*) Rentabilidade mensal calculada considerando fechamento do mês.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.